LEI N.º 2.167/2021.

SÚMULA:
"ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "E" DO ARTIGO 9°, DA LEI MUNICIPAL N° 444 DE 16 DE MARÇO DE 2001, E REGULAMENTA TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS DO DAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. A alínea "e" art. 9º da Lei Municipal n° 444 de 16 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9°. Cabe ao Chefe do Executivo Municipal:
a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) "Expedir atos próprios necessários ao bom funcionamento do DAE, exceto fixar as taxas, tarifas e emolumentos e outros encargos a serem pagos pelo usuário, que será fixado por lei própria aprovada pelo Legislativo Municipal".

Art. 2°. Ficam regulamentadas as tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo DAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Aripuanã – MT, que passam a vigorar na forma das Tabelas constante no anexo I, da presente Lei.

§ 1º - Fica estabelecido que a tarifa de cobrança de água dos templos das Instituições religiosas e entidades Filantrópicas serão fixadas conforme o previsto no Anexo I, Tabela I, Categoria 2, tipo C1 desta Lei.

§ 2º - Nos casos de unidade consumidora desprovida de Hidrômetro será cobrada a tarifa média, na forma da tabela constante do anexo I desta Lei.

Art. 3°. A Tarifa de esgoto é equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da tarifa de água.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o anexo I, Tabelas I; II; III e IV do Decreto 901/2003 e Artigo 2º do Decreto 992/2005, permanecendo inalterado as demais disposições dos Decretos 901/2003 e 992/2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI
Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 29/11/2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 13.165/2021

ANEXO I

TABELA I
ABASTECIMENTO DE ÁGUA

RESIDÊNCIAL = CATEGORIA 1

FAIXA M³				
TIPO	**INTERVALO**	**Volume por FAIXA**	**Alíquota Preço por m³**	**Valores da Faixa**
R1	00 a 10	10	1,20	12,00
R2	11 a 20	10	1,80	18,00
R3	21 a 30	10	2,99	29,90
R4	31 a 40	10	3,95	39,50
R5	Acima de 41		4,23	

COMERCIAL = CATEGORIA 2

FAIXA M³					
TIPO	**INTERVALO**	**Volume por FAIXA**	**Alíquota Preço por m³**	**Fator de Dedução**	**Valores da Faixa**
C1	0 a 10	10	2,79		27,90
C2	Acima de 40	10	4,19	14,41	

INDUSTRIAL = CATEGORIA 3

FAIXA M³					
TIPO	**INTERVALO**	**Volume por FAIXA**	**Alíquota Preço por m³**	**Fator de Dedução**	**Valores da Faixa**
I.1	0 a 10	10	3,27		32,70
I.2	Acima de 10		4,84	15,69	

PODER PÚBLICO = CATEGORIA 4

FAIXA M³					
TIPO	**INTERVALO**	**Volume por FAIXA**	**Alíquota Preço por m³**	**Fator de Dedução**	**Valores da Faixa**
P.1	0 a 10	10	3,17		31,65
P.2	Acima de 10		5,16	19,95	

APOSENTADO/PENSIONISTA = CATEGORIA 5 (Lei Complementar n.º 70/2012.

FAIXA M³					
TIPO	**INTERVALO**	**Volume por FAIXA**	**Alíquota Preço por m³**	**Fator de Dedução**	**Valores da Faixa**
AP	Até 10m³	10			ISENTO

TABELA II

APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM M³

Para apuração do consumo estimado em m³, para categoria Residencial, Comercial e Industrial é levada em consideração à área coberta em m² do imóvel.

1. CATEGORIA RESIDENCIAL

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Popular	Até 50m²	01	10m³
2	Médio	51 à 120m²	02	21m³
3	Especial	Acima120 acima	03	30

2. CATEGORIA COMERCIAL

2.1 Comércio onde não se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 80	02	20
3	Especial	81 acima	03	30

2.2 Comércio onde se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Médio	Até 80	03	30
2	Especial	81 acima	04	50

- **Serão considerados economia comercial especial os seguintes casos a saber:**
  - Postos de Lavagem ou de abastecimento de Combustível (cada boxe de lavagem);
  - Hotel, cada 81m³.

3. CATEGORIA INDUSTRIAL

3.1 Indústrias ou Fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 80	02	20
3	Especial	81 acima	03	30

3.2 Indústrias ou Fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria prima.

3.2.1 Indústrias ou Fábricas

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Médio	Até 80	04	50
2	Especial	81 acima	06	90

3.2.2 Construção em Geral

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Popular	Até 80	01	10
2	Médio	81 a 120	02	30
3	Especial	121 acima	03	50

CATEGORIA PODER PÚBLICO

O consumo estimado em m³ para órgãos públicos é levado em consideração à quantidade de pessoas existentes no prédio.

4. Escolas/Edifícios/Associações-etc.

Nº DE ORDEM	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA	CLASSE	CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M³
1	ATÉ 6	01	10
2	DE 7 a 13	05	60
3	DE 14 a 26	07	130
4	DE 27 a 44	09	230
5	***DE 45 a 62***	10	330
6	DE 63 a 80	11	430

7	DE 81 a 97	12	530
8	DE 98 a 115	13	630

4.3 Hospitais – Casa de Saúde – Berçários

Nº DE ORDEM	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA	CLASSE	CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M³
1	ATÉ 4 Leitos	01	10
2	DE 5 a 8 Leitos	05	60
3	DE 9 a 16 Leitos	07	130
4	DE 17 a 26 Leitos	09	230
5	***DE 27 a 37 Leitos***	10	330
6	DE 38 a 48 Leitos	11	430
7	DE 49 a 58 Leitos	12	530
8	DE 59 a 69 Leitos	13	630
9	DE 70 a 80 Leitos	14	730
10	DE 81 a 90 Leitos	15	830
11	DE 91 a 101 Leitos	16	930

TABELA III

SERVIÇOS DE ÁGUA
(VALORES EM REAIS E VRM – VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL)

1. Ligação/ Deslocamento de Ramal e Cavalete.	
1.1 – Ligação Permanente (sem pavimentação)	**R$ 109,10**
1.2 – Ligação Permanente (com pavimentação)	**R$ 149,00**
1.3 – Deslocamento de Cavalete (Mais material utilizado)	**R$ 109,10**
1.4 – Deslocamento de Ramal (Mais material utilizado)	**R$ 109,10**
1.5 – Ligação Provisória	**R$ 149,00**
2. Aferição de Hidrômetro (Mão de obra)	
2.1 - No local	**R$ 28,00**
2.2 - Com remessa ao fabricante	**R$ 42,00**
3. Colocação de Hidrômetro (material/Mão de obra)	
3.1 0 ¾'	**R$ 15,00**
4. Substituição de Hidrômetro Danificado pelo Usuário ou Terceiros (Mão de obra)	
4.1 0 ¾' (Mais material utilizado)	**R$ 80,00**
5. Religação por Débito (Mão de obra)	
5.1 - No Cavalete	**R$ 39,90**
5.2 - No Ramal	**R$ 59,85**
6. Religação por solicitação (Mão de obra)	
6.1 – No Cavalete	**R$ 39,90**
6.2 - No ramal	**R$ 59,85**
7. Conserto em Cavalete (Mais material utilizado)	**R$ 15,00**
8. Substituição de Cavalete e Ramal	
8.1 – Local Não Pavimentado	**R$ 37,50**
9. Substituição do Registro do Cavalete	
9.1 – Mão de obra (Mais material utilizado)	**R$ 20,00**
10. Corte de ramal (a pedido)	
10.1 – Local Não Pavimentado	
10.2 – Local Pavimentado.	
11. 2ª Via de conta de água	
12. Leitura de Hidrômetro eventual	**R$ 5,25**
13. Certidão Negativa	
14. Vistoria Domiciliar até duas economias	**R$ 15,00**
15. Aprovação de Projeto	**R$ 105,00**

TABELA IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR A PAGAR
I- Violação do Lacre de Hidrômetro e de cortes.	• Taxa de religação no cavalete mais a do ramal; • Multa de 30% do valor do débito existentes e; • Quitação dos débitos existentes;
II- Violação ou retirada do Hidrômetro ou de limitador de consumo.	• Taxa de religação no ramal; • Multas de 100% do consumo estimado da categoria no período constatado através do histórico de consumo até o máximo de 12 meses; • O hidrômetro danificado quando estiver instalado dentro do imóvel; • Débitos existentes;
III- Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto.	• Taxa de religação do ramal; • Multas de 100% do consumo estimado da categoria durante 12 meses • Débitos existentes;
IV- Instalação de dispositivos de sucção da rede distribuidora.	• Taxa de religação no ramal; • Multa de 10% do consumo estimado da categoria durante 12 meses; • Débitos existentes;
VI- Impedimento de acesso de servidor do DAE ou agentes por ela autorizado.	• Taxa de religação no ramal; • Multa de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses;
VII- Desobediência as instruções do DAE na execução de obra e serviços de água e esgoto.	• Multa de 100 VRM
VIII – Desperdício de água	• Multa de 100% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses;

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que: **"ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "E" DO ARTIGO 9°, DA LEI MUNICIPAL N° 444 DE 16 DE MARÇO DE 2001, E REGULAMENTA AS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS DO DAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

O Projeto de Lei proposto permitirá a unificação de normas e decretos quanto as tarifas de água, esgoto e serviços do DAE, permitindo maior celeridade e efetividade.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de **"URGÊNCIA"**, razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal